



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: Departamento Municipal de Administração e Finanças

Beneficiário: Associação dos Moradores do Centro de Borda da Mata

Nota de Empenho: EG 00187 Data: 04/01/2021 Valor: 12.000,00

Voucher de pagamento: 007466 Data: 09/09/2021 Valor: 1.090,00

Parcela: 8/11

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 01/2021 no valor de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), referente à parceria celebrada entre a OSC associação dos Moradores do Centro de Borda da Mata e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é dirigir e manter sob seu controle o comando da RÁDIO COMUNITÁRIA DE BORDA DA MATA, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A entidade ficou com um saldo de R\$ 97,54 (noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), mais R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) referente a parceria, mais rendimento de aplicação financeira de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou R\$ 1.084,52 (mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) com serviços de terceiros ficando um saldo de R\$ 103,48 (cento e três reais e quarenta e oito centavos) reprogramados para o próximo mês.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Rejane Helena de Lima, Jaqueline Pereira da Silva e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submetam-se os autos aos procedimentos de baixa contábil e liberação da **nona parcela**, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 01 de outubro de 2021.

Vânia de Paula Pereira
Controle Interno Municipal